



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público  
6 Geral, e demais presentes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor  
7 Público Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Corregedora  
8 Geral, Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, Conselheira titular, Dra. Deliene Martins  
9 de Carvalho, Conselheira Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro titular, Dra.  
10 Hélia Maria dos Santos Barbosa, Conselheira titular, Dr. Marcelo dos Santos  
11 Rodrigues, Conselheiro titular, Dra. Rosane de Melo Assunção, Conselheira Titular.  
12 Presentes, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA. **Item 01** -  
13 Aprovação da ata da 134ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade.  
14 **Item 02** - Apresentação do sistema de planejamento e expansão da Defensoria  
15 Pública. O Presidente do CS consignou que está bastante feliz em trazer o item em  
16 pauta para a presente formação do CS, uma vez que esta foi bastante questionada por  
17 colegas sobre a Res. 008.2015. Inclusive, a referida Resolução foi questionada por  
18 candidatos que concorreram ao cargo de Defensor Público Geral e, por outro lado,  
19 elogiada por candidatos ao cargo de Conselheiro. Aduziu que um dos compromissos  
20 assumidos com a Classe está concretizado no presente sistema de planejamento e  
21 expansão da Defensoria Pública. Consignou que parabeniza o Conselheiro  
22 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, por associar critérios objetivos às  
23 necessidades dispostas na E.C. 80/94 em um sistema de informação. A servidora da  
24 DPE/BA, Flávia, na condição de programadora, compreendeu a necessidade e, após  
25 meses de trabalho, apresentará o resultado em conjunto com o Coordenador da CMO,  
26 Thales Almeida e o Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes. Ressaltou  
27 que se trata de um sistema pioneiro no Brasil. Aduziu que parabeniza o Subdefensor  
28 Público Geral pela ideia brilhante e à servidora Flávia por ter conseguido conceber o  
29 sistema. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
30 consignou que o trabalho mais difícil coube aos servidores Thales Almeida e Flávia,  
31 uma vez que apenas transmitiu a ideia do sistema. Consignou desde o início da gestão  
32 havia uma preocupação em definir, de forma mais objetiva, critérios para expansão da  
33 Defensoria. Saliu que o presente sistema facilita o momento de definição de quais  
34 comarcas merecem reforço. Aduziu que o presente sistema está em consonância com  
35 os critérios estabelecidos pela E.C. 80/94. É o primeiro, de todas as Defensorias  
36 Pública do país, que trata sobre planejamento e expansão. O Coordenador da CMO,  
37 Thales Almeida, consignou que o sistema é dinâmico e trabalha com índices  
38 matemáticos. Nenhuma Defensoria do país possui um sistema similar. Consta no  
39 sistema um mapa de calor dinâmico com a funcionalidade de ser dividido por território de  
40 identidade. Saliu que o sistema não é fechado. É possível recalcular todos os  
41 índices. A Servidora Flávia consignou que no decorrer do desenvolvimento foram  
42 incluídos 03 (três) índices de instituições oficiais de forma a conferir um resultado  
43 bastante confiável. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
44 Ximenes, ressaltou que o presente projeto é fruto do Planejamento Estratégico  
45 realizado pela Instituição, vinculado em 02 (duas) iniciativas estratégicas prioritárias:

47

48



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 elaboração de estudo e implementação de um novo modelo de atuação institucional, e  
47 elaboração e implementação de projeto para ampliação da atuação defensorial no  
48 interior. Reforçou que a realização do Planejamento Estratégico foi importante para  
49 impulsionar o desenvolvimento do presente sistema, que perpassa pelo processo de  
50 modernização da Instituição, o qual há várias etapas, a exemplo de: transmissão das  
51 sessões do CS, do FAJDP, cursos da ESDEP, videoconferência entre as regionais, e  
52 implantação da própria folha de pagamento. Reiterou que pela primeira vez uma  
53 Defensoria Pública no Brasil possui um sistema que define, racionalmente, qual será a  
54 estratégia de expansão, e permite que qualquer pessoa possa verificar o caminho  
55 percorrido. Consignou que parabeniza os dois servidores da CMO envolvidos, os quais  
56 se dedicaram bastante. Ato contínuo, após breve apresentação do sistema, o  
57 Presidente do CS acompanhou os agradecimentos dirigidos aos servidores, Thales  
58 Almeida e Flávia, e toda a equipe envolvida. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha  
59 Gomes consignou que parabeniza os servidores, Thales Almeida e Flávia, e ao  
60 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes. Aduziu que é interessante  
61 testemunhar que o projeto idealizado foi colocado em prática. O Conselheiro Daniel  
62 Nicory do Prado consignou que de igual forma parabeniza os servidores, Thales  
63 Almeida e Flávia, e ao Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes. Aduziu  
64 que o projeto servirá para todas as gestões futuras. Questionou quando o acesso ao  
65 sistema será disponibilizado. O Presidente do CS esclareceu que assim que o sistema  
66 e o projeto estiverem devidamente registrados, será disponibilizado, inclusive, para  
67 outras Defensorias. A Conselheira Hélia Maria Amorim dos Santos Barbosa consignou  
68 que parabeniza o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
69 pela idealização do projeto e os servidores, Thales Almeida e Flávia. Aduziu que está  
70 muito encantada com a criatividade, competência, e dedicação de todos. Salientou que  
71 a grandeza do sistema é afastar influências políticas partidárias no momento da  
72 decisão. É um instrumento, em prol dos assistidos, que fortalece a autonomia da  
73 Instituição, e contribui para a concretização da E.C. 80/2014. A Conselheira  
74 Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, consignou que o projeto irá  
75 minorar as distorções na distribuição das atribuições. É preciso realizar um trabalho  
76 diferenciado em relação aos menores infratores. O critério relacionado ao sistema  
77 prisional também é muito importante. Consignou que parabeniza o trabalho da equipe  
78 da CMO. O Presidente da ADEP/BA parabenizou pela iniciativa o Conselheiro  
79 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e o trabalho dos servidores,  
80 Thales Almeida e Flávia. A iniciativa do sistema é fantástica e permite a inclusão de  
81 outros critérios que vão além da E.C. 80/94. Requer que o quanto antes possa ser  
82 disponibilizado o sistema para todos os Defensores. **Item 03** - Julgamento dos  
83 relatórios finais dos(as) Defensores(as) Públicos(as): Andreza Priscila Pereira, Isis  
84 Vasconcelos Guimarães, Leonardo Couto Salles, Lucas Silva Melo, Marina Ramos  
85 Pimenta, Raíssa Louzada Barreto e Ricardo Coelho Nery da Fonseca. O Presidente do  
86 CS consignou que em razão da presença do Defensor Lucas Silva Melo a ordem da  
87 leitura dos relatórios, requer do Colegiado a inversão da leitura. Todos os membros  
88 votaram favoravelmente pela inversão da leitura dos relatórios. A Conselheira  
89 Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, realizou a leitura do relatório  
90 final concernente ao Defensor Público Lucas Silva Melo, no sentido da confirmação na



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 carreira do retro apontado Defensor. Todos os Conselheiros e a Presidência da  
92 ADEP/BA, em exercício, parabenizaram o avaliado e votaram por sua confirmação na  
93 carreira. A Cons. Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que o colega avaliado  
94 tem um diferencial, eis que lida de forma muito séria e comprometida a sua atuação. A  
95 Cons. Deliene Martins de Carvalho consignou que o colega avaliado é muito merecedor  
96 dos elogios. Desde a sua atuação em Guanambi demonstrou muito comprometimento.  
97 As Conselheiras Hélia Maria Amorim dos Santos Barbosa e Rosane de Melo Assunção  
98 consignaram que acompanham as considerações esposadas ao colega avaliado. O  
99 Presidente da ADEP/BA ressaltou que o Defensor avaliado é um vocacionado pela  
100 carreira. O Presidente do CS, consignou que parabeniza o avaliado e vota pela  
101 confirmação na carreira do colega. Destacou a sua atuação em Valença referente a  
102 comunidade quilombola da região. Aduziu que, em atenção ao artigo 103, § 3º, da Lei  
103 26/2006, resta confirmado na carreira o Defensor Público Lucas Silva Melo. Salientou  
104 que em cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV, da Lei 26/2006, editará o competente  
105 ato. **Deliberação:** À unanimidade, em atenção quanto disposto no artigo 103, § 3º, da  
106 Lei Complementar Estadual nº 26/2006, pela confirmação na carreira o Defensor  
107 Público Lucas Silva Melo. Ato contínuo, a Conselheira Corregedora Geral, Maria  
108 Auxiliadora Santana B. Teixeira, realizou a leitura do relatório final concernente a  
109 Defensora Pública Andreza Priscila Pereira, no sentido da confirmação na carreira da  
110 retro apontada Defensora. Todos os Conselheiros e a Presidência da ADEP/BA, em  
111 exercício, parabenizaram a avaliada e votaram por sua confirmação na carreira. O  
112 Presidente do CS, consignou que parabeniza a avaliada e vota pela confirmação na  
113 carreira da colega. Destacou que em Itapetinga, cidade a qual é titular, a colega  
114 recebeu o título de cidadã em reconhecimento ao seu trabalho. Aduziu que, em  
115 atenção ao artigo 103, § 3º, da Lei 26/2006, resta confirmada na carreira a Defensora  
116 Pública Andreza Priscila Pereira. Salientou que em cumprimento ao artigo 32, inciso  
117 XXXV, da Lei 26/2006, editará o competente ato. **Deliberação:** À unanimidade, em  
118 atenção quanto disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº  
119 26/2006, pela confirmação na carreira a Defensora Pública Andreza Priscila Pereira.  
120 Ato contínuo, o Presidente do CS consignou que, em razão da presença da colega  
121 Marina Pimenta, solicita aos membros a inversão da ordem de julgamento. Todos os  
122 membros votaram favoravelmente pela inversão. Ato contínuo, a Conselheira  
123 Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, realizou a leitura do relatório  
124 final concernente a Defensora Pública Marina Ramos Pimenta, no sentido da  
125 confirmação na carreira da retro apontada Defensora. Todos os Conselheiros e a  
126 Presidência da ADEP/BA, em exercício, parabenizaram a avaliada e votaram por sua  
127 confirmação na carreira. O Presidente do CS, consignou que parabeniza a avaliada e  
128 vota pela confirmação na carreira da colega. Destacou a versatilidade da colega em  
129 sua atuação. Aduziu que, em atenção ao artigo 103, § 3º, da Lei 26/2006, resta  
130 confirmada na carreira a Defensora Pública Marina Ramos Pimenta. Salientou que em  
131 cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV, da Lei 26/2006, editará o competente ato. ✓  
132 **Deliberação:** À unanimidade, em atenção quanto disposto no artigo 103, § 3º, da Lei  
133 Complementar Estadual nº 26/2006, pela confirmação na carreira a Defensora Pública  
134 Marina Ramos Pimenta. Ato contínuo, a Conselheira Corregedora Geral, Maria  
135 Auxiliadora Santana B. Teixeira, realizou a leitura do relatório final concernente a ✍

M @



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 Defensora Pública Isis Vasconcelos Guimarães, no sentido da confirmação na carreira  
137 da retro apontada Defensora. Todos os Conselheiros e a Presidência da ADEP/BA, em  
138 exercício, parabenizaram a avaliada e votaram por sua confirmação na carreira. O  
139 Presidente do CS, consignou que parabeniza a avaliada e vota pela confirmação na  
140 carreira da colega. Destacou que se trata de uma colega muito aguerrida, qualidade  
141 observada desde a sua luta pela nomeação dos aprovados no concurso. Aduziu que,  
142 em atenção ao artigo 103, § 3º, da Lei 26/2006, resta confirmada na carreira a  
143 Defensora Pública Isis Vasconcelos Guimarães. Salientou que em cumprimento ao  
144 artigo 32, inciso XXXV, da Lei 26/2006, editará o competente ato. **Deliberação:** À  
145 unanimidade, em atenção quanto disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Complementar  
146 Estadual nº 26/2006, pela confirmação na carreira a Defensora Pública Isis  
147 Vasconcelos Guimarães. Ato contínuo, a Conselheira Corregedora Geral, Maria  
148 Auxiliadora Santana B. Teixeira, realizou a leitura do relatório final concernente ao  
149 Defensor Público Leonardo Couto Salles, no sentido da confirmação na carreira do  
150 retro apontado Defensor. Todos os Conselheiros e a Presidência da ADEP/BA, em  
151 exercício, parabenizaram o avaliado e votaram por sua confirmação na carreira. A  
152 Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, destacou a  
153 atuação do colega no sistema prisional em Jequié. Consignou que o Defensor Público  
154 vem realizando um trabalho excepcional na Comarca. O Presidente do CS consignou  
155 que ratifica as considerações da Cons. Corregedora Geral, e parabeniza o avaliado e  
156 vota pela confirmação na carreira do colega. Aduziu que, em atenção ao artigo 103, §  
157 3º, da Lei 26/2006, resta confirmado na carreira o Defensor Público Leonardo Couto  
158 Salles. Salientou que em cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV, da Lei 26/2006,  
159 editará o competente ato. **Deliberação:** À unanimidade, em atenção quanto disposto  
160 no artigo 103, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, pela confirmação na  
161 carreira o Defensor Público Leonardo Couto Salles. Ato contínuo, a Conselheira  
162 Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, realizou a leitura do relatório  
163 final concernente a Defensora Pública Raíssa Louzada Barreto, no sentido da  
164 confirmação na carreira da retro apontada Defensora. Todos os Conselheiros e a  
165 Presidência da ADEP/BA, em exercício, parabenizaram a avaliada e votaram por sua  
166 confirmação na carreira. O Presidente do CS, consignou que parabeniza a avaliada e  
167 vota pela confirmação na carreira da colega. Destacou a atuação da Defensora em  
168 Itabuna nas ações de saúde. Aduziu que, em atenção ao artigo 103, § 3º, da Lei  
169 26/2006, resta confirmada na carreira a Defensora Pública Raíssa Louzada Barreto.  
170 Salientou que em cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV, da Lei 26/2006, editará o  
171 competente ato. **Deliberação:** À unanimidade, em atenção quanto disposto no artigo  
172 103, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, pela confirmação na carreira a  
173 Defensora Pública Raíssa Louzada Barreto. Ato contínuo, a Conselheira Corregedora  
174 Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, realizou a leitura do relatório final  
175 concernente ao Defensor Público Ricardo Coelho Nery da Fonseca, no sentido da  
176 confirmação na carreira do retro apontado Defensor. Todos os Conselheiros e a  
177 Presidência da ADEP/BA, em exercício, parabenizaram o avaliado e votaram por sua  
178 confirmação na carreira. O Presidente do CS, consignou que parabeniza o avaliado e  
179 vota pela confirmação na carreira do colega. Aduziu que, em atenção ao artigo 103, §  
180 3º, da Lei 26/2006, resta confirmado na carreira o Defensor Público Ricardo Coelho



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 Nery da Fonseca. Salientou que em cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV, da Lei  
182 26/2006, editará o competente ato. **Deliberação:** À unanimidade, em atenção quanto  
183 disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, pela  
184 confirmação na carreira o Defensor Público Ricardo Coelho Nery da Fonseca. **Item 04** -  
185 Processo nº 1224160094442, Autoria: Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, assunto:  
186 solicitação de providências/afastamento. O Presidente do CS ressaltou que,  
187 considerando o conteúdo sigiloso do processo em tela, solicitou a suspensão da  
188 transmissão da sessão e a retirada dos presentes na plateia. Após a suspensão da  
189 transmissão e a saída da plateia, a sala de sessões foi trancada. Considerando o sigilo  
190 que o tema se impõe, o Presidente do CS determinou à Secretaria Executiva que fosse  
191 elaborada ata em separado. Após o exame do item 04, conforme descrito em ata  
192 separada, o Presidente do CS deu continuidade aos demais pontos em pauta.  
193 Ressaltou a ausência, justificada, do Cons. Marcelo dos Santos Rodrigues a partir do  
194 presente item. **Item 05** - Processo nº 1224160091338, Cons. relatora Hélia Maria  
195 Amorim Santos Barbosa, autoria: Hélio Soares Júnior, assunto: autorização para  
196 frequentar curso de Mestrado. A Conselheira relatora, Hélia Maria Amorim Santos  
197 Barbosa, consignou seu voto nos seguintes termos: "Analisado o presente  
198 requerimento que fora acolhido pelo Senhor Defensor Público-Geral e Presidente  
199 desse Egrégio Conselho Superior, em substituição, deferido provisoriamente, às fls. 33,  
200 constata-se que o assunto – Autorização e Inclusão no Programa de Fomento de  
201 Defensores Públicos à Titulação da Pesquisa, no Curso de Mestrado em Políticas  
202 Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador, com respaldo na Portaria  
203 de nº 03/2015, exarada pela ESDEP, tem sido objeto de entendimento já consolidado  
204 pelos eméritos Membros desse Colegiado, conquanto haja demonstração da ausência  
205 de prejuízo às atividades defensoriais pela possibilidade de incompatibilização na carga  
206 horária relativa às atividades defensoriais do Requerente e a carga horária  
207 estabelecida no cronograma das disciplinas optadas pelo mesmo, por semestre,  
208 durante o período do curso. Esse entendimento, todavia, não afasta a observância  
209 efetiva da não incurrência de prejuízo não somente à qualidade do trabalho,  
210 eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho da função defensorial, mas,  
211 também, à frequência, pontualidade e efetiva participação para obtenção da aprovação  
212 no referido Curso de Mestrado, como, aliás, fora comprometido pelo Requerente, em  
213 cumprimento ao disposto no art. 182, § 2º, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do  
214 Estado da Bahia de nº 26/2006. Das informações prestadas pelo Requerente, em  
215 atendimento à Relatora, podem-se extrair, de forma sucinta, os seguintes  
216 esclarecimentos: O Requerente realiza seus atendimentos às quartas-feiras, no turno  
217 vespertino; Não existe um cronograma de audiências diárias, no turno matutino, que  
218 exija a participação do Requerente. E, na hipótese de colidir o horário de audiências  
219 com o horário das aulas, não haverá prejuízo porque a atividade será exercida pelo  
220 Colega Substituto, que já manifestou seu ciente e concordância em realizá-las, quando  
221 necessário. Quanto à grade de aulas das disciplinas o Requerente elaborou para o  
222 semestre em curso uma grade curricular com carga horária elevada, visando cursar o  
223 maior número de matérias, na consideração de que a cada semestre o aluno tem livre  
224 escolha sobre as disciplinas com a carga horária de acordo com sua disponibilidade.  
225 Nesse primeiro semestre de 2017, formou sua grade com aulas na segunda, terça,

NY 



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

226 quarta e sexta-feira, totalizando 14 (quatorze) créditos. Todavia, impõe-se destacar a  
227 atitude do Requerente ao usufruir de férias (06/03 a 25/03/17), licença-prêmio (24/04 a  
228 23/05 e 29/05 a 27/06) e de folgas (27/03 a 31/03, 03/04 a 06/04, 10/04 a 12/04, 17/04  
229 e 18/04/17), todos no decorrer do primeiro semestre de 2017, oportunizando-lhe cursar  
230 mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do Programa do Mestrado, sem  
231 causar qualquer prejuízo para os assistidos da Defensoria Pública, conseqüentemente,  
232 de suas atividades defensoriais, porquanto todos os pedidos de gozo quer das férias,  
233 quer das licenças-prêmio e das folgas foram deferidos pela Administração Superior  
234 com publicações no Diário Oficial. Outra informação relevante prestada pelo  
235 Requerente refere-se ao total dos créditos disponibilizados pelo Curso de Mestrado,  
236 num total de 32 (trinta e dois), sendo que 06 (seis) são destinados à elaboração e  
237 defesa da Dissertação. Nesse contexto, após a conclusão desse primeiro semestre do  
238 ano corrente, considerando-se que o Requerente optou por formar sua grade com  
239 maior número de disciplinas, resta-lhe apenas 12 (doze) créditos para cursar no  
240 período de 01 (um) ano e meio, equivalente a uma matéria de 60 horas (04 créditos),  
241 por semestre, que poderá ser cursada às sextas-feiras, dias em que não há audiências  
242 na Vara Criminal onde exerce sua titularidade. Assim, declara o Requerente que não  
243 haverá prejuízos para as suas atividades, muito menos para Instituição e seus  
244 assistidos. Também foi enviada à Relatora informações prestadas pela Exma. Sra.  
245 Coordenadora Executiva das Defensorias Públicas Especializadas, opinando  
246 favoravelmente ao pleito do Requerente, com a ressalva de não haver prejuízos aos  
247 trabalhos desempenhados nas unidades defensoriais de atuação do Requerente.  
248 Compulsando a Lei Complementar Estadual nº 26/17, no Capítulo dos Vencimentos e  
249 Vantagens, especificamente na Subseção III, que trata Dos Afastamentos, em seu art.  
250 180: "O Defensor Público poderá afastar-se do cargo para – I: "missão oficial ou de  
251 estudo, com duração máxima de 02 (dois) anos". O Curso de Mestrado que já está  
252 sendo freqüentando pelo Requerente, atende ao Programa de Fomento à Titulação de  
253 Defensores Públicos no Mestrado e Doutorado, criado e implantado pela ESDEP,  
254 mediante Portaria de nº 03/2015, uma iniciativa louvável porque possibilita que  
255 Defensores e Defensoras Públicas aprimorem e aperfeiçoem seus conhecimentos e  
256 adquira novos sobre "Direitos Sociais e novos direitos, construção de sujeitos e  
257 cidadania", com caráter interdisciplinar, voltado para o estudo das políticas sociais  
258 públicas numa perspectiva multidimensional. Para além dessa ótica, o Requerente  
259 demonstrou em seu pleito que a pretensão de sua pesquisa está atrelada à sua  
260 atividade defensorial, ou seja, ao direito subjetivo das pessoas necessitadas à  
261 assistência e orientação jurídica integral e gratuita, mediante um serviço de qualidade e  
262 eficiência, enquanto direito fundamental. Razões para se louvar, também, a iniciativa  
263 do Requerente em se submeter ao processo seletivo para participar do Curso de  
264 Mestrado na Católica, mediante bolsa de estudos oferecida pela ESDEP/BA. Não se  
265 pode olvidar, nessa análise, que o fortalecimento institucional perpassa pela  
266 interpretação que se empresta ao papel exercido pela Defensoria Pública, qual seja de  
267 uma política pública preventiva e postulatória de assistência jurídica e de inclusão  
268 social, para assegurar o acesso à justiça enquanto dever do Estado e direito de todas  
269 as pessoas, notadamente aos grupos de vulneráveis em um Estado Democrático de  
270 Direito. Logo, facilitar e contribuir para que os Órgãos da Defensoria Pública sejam



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 contemplados com participação em Cursos de Formação e Aperfeiçoamento do  
272 Conhecimento, é garantir os direitos destinatários das funções institucionais, com a  
273 primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais. O  
274 Requerente prestou os esclarecimentos que foram considerados necessários à  
275 elaboração do presente opinativo e voto. E o Requerente atendeu as exigências da Lei  
276 Orgânica da Defensoria Pública, bem assim da Portaria de nº 03/2015, da ESDEP/BA.  
277 Diante do exposto, pugno pela procedência do pedido do Requerente, já autorizado  
278 provisoriamente pelo Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior, em  
279 substituição, segundo reza o art. 181, da Lei 26/2006, opinando no sentido de que esse  
280 Egrégio Colegiado se digne em referendar a autorização provisória de inclusão do  
281 Defensor Público Hélio Soares Júnior no Programa de Fomento de Defensores  
282 Públicos à Titulação da Pesquisa, no Curso de Mestrado em Políticas Sociais e  
283 Cidadania pela Universidade Católica do Salvador, com respaldo na Portaria de nº  
284 03/2015, exarada pela ESDEP, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, em  
285 conformidade com o disposto no art. 47, inciso VI, da Lei Complementar Estadual de nº  
286 26 de junho de 2006, observando-se o prazo ali consignado. É como voto”. Todos os  
287 Conselheiros votaram pelo acolhimento do pedido, nos termos do voto da Cons.  
288 relatora, Hélia Maria Amorim Santos Barbosa. O Cons. Daniel Nicory do Prado  
289 consignou que como regra geral o Defensor Público, à exceção de eventual conflito  
290 com audiência e ou atendimento, não precisa requerer autorização para participar de  
291 curso de aperfeiçoamento, mas, sim, comunicar à Corregedoria e demonstrar qual  
292 seria o seu regime de compensação. No caso em tela, em razão dos colegas  
293 receberem uma contrapartida do programa de fomento da Instituição, se faz necessário  
294 a autorização. No caso em tela, colega utilizo de suas próprias férias e licenças para  
295 cursar algumas matérias. O Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
296 Ximenes, consignou que em relação ao programa de fomento, deve ser tomado o  
297 cuidado para que não represente diminuição do serviço prestado aos assistidos. No  
298 caso em tela, a Cons. relatora conseguiu demonstrar essa cautela. Ressaltou que não  
299 deve ser considerado, isoladamente, a realização ou não de audiências por parte do  
300 Defensor, de modo que o Defensor ajuste outros horários para compensar os períodos  
301 de afastamento. O Presidente do CS consignou que acompanha a ponderação  
302 ventilada pelo Cons. Subdefensor Público Geral, uma vez que é preciso compatibilizar  
303 o interesse dos assistidos com a possibilidade de qualificação do Defensor. No caso  
304 em exame o Defensor juntou aos autos todos os documentos necessários de forma a  
305 fundamentar a autorização. **Deliberação:** À unanimidade, pelo colhimento do pedido,  
306 nos termos do voto da Cons. relatora, Hélia Maria Amorim Santos Barbosa. **Item 06** -  
307 Processo nº 1224170027700, Autoria: Josenilda Alves Ferreira, Assunto: Minuta de  
308 Resolução/Regime de Compensação e distribuição nas hipóteses de suspeição e  
309 impedimento. A Cons. Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira,  
310 apresentou breves justificativas acerca da minuta e realizou a leitura do teor das   
311 disposições. O Presidente do CS consignou que o Conselheiro Marcelo dos Santos  
312 Rodrigues, por meio do e-mail institucional, requereu vistas dos autos. O Cons. Daniel  
313 Nicory do Prado consignou que, embora não se oponha a concessão da vista,  
314 questionou o posicionamento do CS relativo a possibilidade ou impossibilidade de  
315 pedido de vista de minuta de Resolução. A Cons. Corregedora Geral esclareceu que a 



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

316 presente composição passou a permitir a possibilidade. O Cons. Subdefensor Público  
317 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, esclareceu que o Colegiado não criou essa  
318 possibilidade, mas, sim, permitiu a suspensão do exame de minuta de Resolução.  
319 Ressaltou que no Regimento Interno não há disposição quanto a pedido de vistas de  
320 minuta de Resolução. Sugeriu que o exame seja suspenso para a próxima sessão.  
321 Criar o precedente pode, no futuro, possibilitar que qualquer Conselheiro requeira vista  
322 de uma minuta que contenha certa urgência, a exemplo de deflagração de processo de  
323 remoção/promoção. Sugeriu o envio da minuta para todos os membros apresentarem  
324 sugestões ao texto e inclusão, como regra do Regimento, em sessão seguinte. A Cons.  
325 Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que se associa à ideia de maior ampliação  
326 das discussões. O Cons. Daniel Nicory do Prado consignou que acompanha as  
327 ponderações da Cons. Cynara Fernandes Rocha Gomes, todavia, compreende a  
328 preocupação da Administração. Realizados debates acerca do teor da minuta, e  
329 considerando dúvidas e questionamentos suscitados quanto às disposições, o  
330 Presidente do CS sugeriu a suspensão do exame da minuta e envio dos termos aos  
331 Conselheiros. **Deliberação:** Prejudicado. À unanimidade, pela suspensão do  
332 julgamento e envio da minuta aos Conselheiros para, caso queiram, apresentem  
333 sugestões ao texto. **Item 07** - Processo nº 1224170014258, Cons. relatora Maria  
334 Auxiliadora Santana B. Teixeira, autoria: Fábio Gonçalves Fonseca, assunto:  
335 Solicitação de redução/suspensão parcial de atribuições. A Cons. relatora Maria  
336 Auxiliadora Santana B. Teixeira realizou a leitura do relatório de seu voto. O  
337 Conselheiro Subdefensor Rafson Saraiva Ximenes consignou que requer vista dos  
338 autos. Salientou que na semana passada foi homologada a última etapa do concurso e  
339 por tal razão haverá distribuição de Defensores. Inclusive, o sistema de expansão da  
340 Defensoria demonstrou que Eunápolis possui o maior déficit defensorial e certamente  
341 serão alocados Defensores para a região. Salientou que o requerente tem realizado  
342 um trabalho essencial na cidade, com reconhecimento nacional, e não seria  
343 conveniente neste momento apreciar eventual redução de atribuições. O Conselheiro  
344 Daniel Nicory do Prado consignou que não vislumbra restrição em examinar o pedido  
345 de forma provisória. A Cons. Cynara Fernandes Rocha Gomes ressaltou que o colega  
346 realizou o pedido porque certamente está enfrentando dificuldades, e acompanha a  
347 sugestão do Cons. Daniel Nicory do Prado. O Presidente da ADEP/BA ressaltou que  
348 deve ser observado o pedido do colega. O Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson  
349 Saraiva, salientou que o colega tem um compromisso muito grande com a atuação e  
350 sequer tomou conhecimento da perspectiva do suprimento com a redistribuição de  
351 mais Defensores, informação que poderia, inclusive, alterar o requerimento. A Cons.  
352 Corregedora Geral realizou a leitura de seu voto nos seguintes termos: "A Resolução  
353 08 do CSDPE/BA que dispõe sobre a organização dos órgãos de execução da Classe  
354 Final e da Classe Intermediária dispõe no art. 13 que trata da modificação das  
355 atribuições, prevê para Eunápolis 04 (quatro) DP's.: 1º DP Crime, júri, Execução Penal  
356 e Infância e Juventude; 2º Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Cível; 3º DP  
357 Crime, Júri, Execução Penal e Infância e Juventude; 4º DP Família, Registro Públicos,  
358 Fazenda Pública e Cível. Observa-se que o 1º e 3º DPs têm as mesmas denominações  
359 e de consequência as mesmas atribuições o que vem ocasionando o exercício por um  
360 único Defensor de todas as atribuições, mesmo sendo previsto na Resolução



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

361 atribuições para dois Defensores. A competência do Requerente em relação ao  
362 sistema prisional engloba além de Eunápolis, Porto Seguro, Itabela, Itagimirim, Itapebí,  
363 Santa Cruz de Cabrália, Belmonte e Guaratinga. Os relatórios semestrais informam um  
364 crescimento na demanda, conforme se observa do quadro abaixo (relatório em  
365 apenso). Em correições realizadas com visita ao Sistema Prisional, Complexo de  
366 Delegacias e Varas Criminais, foi constatada uma sobrecarga de atribuições que vem  
367 comprometendo a vida privada do Defensor ora Requerente, causando danos físicos e  
368 psicológicos. Contudo, a situação não é pontual e exclusiva da DP em análise, visto  
369 que, restou demonstrado nas inspeções e correições a necessidade de modulação  
370 para as DP's com atribuição plena, pois os Defensores em situação semelhante como  
371 Alagoinhas (1º DP Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Cível e 2º DP Crime,  
372 Júri; Execução Penal e Infância e Juventude), Amargosa (1º e 2º DP's com atuação  
373 Plena), Brumado (1º e 2º DP's com atuação Plena), Jequié (4º, 5º e 6º DP's com  
374 competência para o Crime, Júri, Execução Penal e Infância e Juventude), Juazeiro (4º,  
375 5º e 6º Crime, Júri, Execução Penal e Infância e Juventude), Simões Filho (1º e 3º  
376 DP's com atuação Plena em Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Cível e 2º  
377 e 4º DP's Crime, Júri, Execução Penal e Infância e Juventude), Paulo Afonso (1º DP  
378 acumula Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Cível), Porto Seguro (30º DP  
379 Crime, Júri e Execução Penal), Santo Antônio de Jesus (1º, 2º e 4º com atuação em  
380 Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Cível e 5º DP com atribuição no Crime,  
381 Júri, Execução Penal e Infância e Juventude) por exemplo apresentam as mesmas  
382 ponderações. A problemática remonta à época da edição da Resolução nº 008/2015,  
383 que ao redimensionar a distribuição dos cargos -previstos nas Resoluções 013/2014 e  
384 01/2015 do CSDPE/BA, "com vistas a uma melhor organização defensorial", como  
385 consta de uma das suas considerações iniciais, acabou instituindo um regime de  
386 desproporção de trabalho entre os Defensores Públicos da Capital e Interior, do Interior  
387 com o próprio Interior (de umas comarcas em relação a outras) e até entre unidades de  
388 uma mesma comarca; causaram sobrecarga injustificada para o defensor que foi  
389 alçado a uma das vagas atingidas pela cumulação de funções, que impossibilitam  
390 inclusive o desempenho de uma atuação transindividual e extrajudicial em áreas  
391 potencialmente relevantes à população; e má prestação do serviço, já que não se  
392 pode extrair eficiência em trabalho exercido em tais condições. É bem verdade que tais  
393 percepções só ficaram evidentes com o desempenho cotidiano das atividades  
394 funcionais, mas tal disfuncionalidade na estruturação da Defensoria Pública não pode  
395 persistir indefinidamente, sob pena de a própria instituição, que é instrumento de  
396 democratização do acesso à Justiça, estar colaborando decisivamente para a  
397 precarização do atendimento desse direito fundamental. Ressalte que a situação é  
398 exclusiva das DP's com atribuição genérica e chama atenção à comarca de Paulo Afonso  
399 Afonso que apesar da previsão de um Defensor acumula Família, Registros Públicos,  
400 Fazenda Pública e Civil. Nessas DP's durante as correições foi ouvido ao tratar das  
401 solicitações o desejo de mais Defensores na Comarca de forma unânime. Ademais,  
402 como o art. 14 da Resolução nº 008.2015 estabelece um iter a ser seguido para  
403 estabelecimento da divisão de trabalho entre unidades de uma mesma Comarca que  
404 possuísem atribuições coincidentes, com fixação de proposta que deverá levar em  
405 consideração a área de atuação, os relatórios enviados à corregedoria e o volume de

17

Ⓞ

5/



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

406 trabalho, para além da situação casuística do Requerente, é chegada a hora de o  
407 colegiado, no controle do administrativo praticado, rever também situações  
408 semelhantes e aplicar a mesma medida, a fim de não incorrer em vulneração ao  
409 princípio da igualdade, que consiste em tratar igualmente os iguais, sob pena de  
410 acentuar ainda mais as distorções existentes e privilegiar o pessoalismo ao invés da  
411 uniformidade. Também o art. 20 atribui competência ao Conselho para deliberar sobre  
412 os casos omissos. Por outro lado, os Defensores que atuam na área crime são  
413 responsáveis pelas Audiências de Custódia instrumento processual que determina que  
414 todo preso em flagrante deve ser levado à presença da autoridade judicial, no prazo de  
415 24 horas, que entrou em pleno vigor a partir de 01/02/2016. Portanto, mais uma  
416 atribuição acrescida que não era previsível à época da aprovação da Resolução. Na  
417 Cidade de Eunápolis as Audiências de Custódia foram regulamentadas pela Portaria  
418 Conjunta 01/2016 dos Juízes das primeira e segunda vara criminais nos termos da  
419 Resolução N° 213 de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça e  
420 Provimento Conjunto, nº 01 01/2016, da Presidência do Tribunal de Justiça,  
421 Corregedoria Geral de Justiça e "Corregedoria das Comarcas do Interior que disciplina  
422 e organiza o procedimento para realização. Vale chamar atenção para o Art. 2P que  
423 fixa a data que passou a ser obrigatória. A partir do dia 02 de maio de 2016, toda  
424 pessoa presa em flagrante delito, no território da jurisdição da Comarca de Eunápolis,  
425 por prática de fato definido como da competência da Justiça 'Estadual,  
426 independentemente da motivação ou natureza do ato, será obrigatoriamente  
427 apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial para  
428 a qual esta for distribuída. Não restam dúvidas que a Resolução N° 08 de 04/10/2015  
429 criou uma desproporção entre os Defensores Públicos da Capital e Interior e do Interior  
430 com o próprio Interior, por exemplo, em Santo Antônio de Jesus, Juazeiro e Teixeira de  
431 Freitas têm DP's com atribuição genérica e atribuição específica. Na prática os  
432 benefícios que se pretendia ao criar as DP's com atribuição plena estão muito aquém  
433 das possibilidades físicas e psicológicas dos Defensores, conforme se pode observar  
434 por situações concretas analisadas, especialmente nas correições e inspeções  
435 enquanto que com a modulação; acarretará o alcance de seus fins. Sem sua  
436 observância, estaremos apenas ocupando espaços. Passados aproximadamente dois  
437 anos, como não temos uma previsão das alterações da Lei 126/06 'que resolveria o  
438 impasse, 'cabe à Defensoria Pública exercer a autotutela dos atos administrativos  
439 praticados, a fim de adequá-los ao atendimento do princípio constitucional da eficiência  
440 assegurado no art. 37, da Constituição Federal, que juntamente com a legalidade,  
441 impessoalidade, moralidade e publicidade integram os princípios explícitos balizadores  
442 da Administração Pública. Esses princípios preconizam a demonstração de esforços  
443 efetivos dos gestores na prática da boa administração: aquela, que maximize os  
444 resultados e garanta qualidade má prestação dos serviços aos destinatários, razão  
445 maior da administração pública. Justamente por isso e que o controle dos atos  
446 administrativos é uma forma de poder-dever, que "não pode ser renunciado nem  
447 retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu. Ele abrange a fiscalização  
448 e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes ou inoportunos",  
449 como vaticina Maria Sylvia Zanella 'de Pietro (Direito administrativo. 21. ed. São Paulo:  
450 Atlas, 2008, p. 691). Nessa seara de controle, a revogação é a prática discricionária de

*[Handwritten signatures]*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

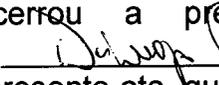
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

451 que dispõe a administração, de rever atos, administrativos legítimos e eficazes, porém,  
452 não mais oportunos convenientes e razoáveis à consecução. A Súmula do STF 473  
453 possui a seguinte redação: A administração pode anular seus próprios atos, quando  
454 eivados de vícios que o tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou  
455 revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados direitos adquiridos  
456 e respeitadas em todos os casos, a apreciação judicial. A Lei do Processo  
457 Administrativo (nº 9784/99 dispõe: Art. 53 A Administração deve anular seus próprios  
458 atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-lo por motivo de  
459 conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Portanto, ressaí mais  
460 do que 'justificável o imediato início de uma revisão da Resolução nº 008/2015, no  
461 aspecto 'atinentes às DP's genéricas, para buscar uma divisão mais equitativa do  
462 volume de trabalho entre as unidades defensoriais e o atendimento dada qualidade e  
463 eficiência do serviço público, direitos dos usuários, na forma do art. 4º-A, da Lei  
464 Complementar Federal nº 80/1994. Ante a análise do requerimento realizado pelo  
465 Defensor Fábio Gonçalves Fonseca, voto no sentido de dar provimento a pretensão a  
466 fim de que possa este Conselho reconhecer a impossibilidade de continuar exercendo  
467 suas atribuições em duas DP's de forma plena e a partir de então, exercer suas  
468 atribuições na Execução Penal, que faz parte da 1ª Vara Crime, nas audiências de  
469 custódia e 1ª Vara Crime tudo em conformidade com a forma pretendida. Considerando  
470 ainda, que a deliberação técnica do Conselho necessariamente perpassará pelo  
471 debruçamento criterioso da análise de cada uma das unidades defensoriais submetidas  
472 ao agravamento de regime de trabalho e de disfunção orgânica imposta pela  
473 Resolução nº 08/2015, sugiro a adoção das seguintes providências: 1) A fixação de um  
474 calendário de reuniões entre os defensores públicos atingidos, respectivos  
475 subcoordenadores, o Coordenador das Defensorias Públicas Regionais, um  
476 representante da Corregedoria, um representante da Associação de Defensores  
477 Públicos e um representante da Ouvidoria, para apresentação da situação fática,  
478 identificação dos pontos nevrálgicos e apresentação de plano de divisão de trabalho  
479 que posteriormente será submetido à apreciação ulterior deste colegiado, em cotejo  
480 com os relatórios enviados à Corregedoria; 2) A imediata modulação cautelar dos  
481 efeitos da resolução naquelas unidades que à semelhança do Requerente, sejam  
482 genéricas sem definição de atribuições, para limitar à realização de audiências  
483 criminais de réu preso, audiências de custódia e júri já designados, 3) para aqueles que  
484 atuam na área não penal; a atendimentos de urgência e emergência em saúde,  
485 alimentos, tutelas de urgência e evidência, com comunicação aos setores  
486 administrativos institucionais, para adoção das providências pertinentes; 4) A  
487 comunicação da decisão suspensiva porventura adotada por esse órgão, ao Poder  
488 Judiciário da Comarca atingida, na hipótese de a modulação cautelar alcançar a  
489 atuação judicial prestada por Defensor Público naquela unidade. É o voto, salvo melhor  
490 juízo". O Presidente da ADEP/BA ressaltou o conteúdo do pedido do colega, o qual  
491 demonstra a necessidade de cuidado na análise. Ainda que o Defensor tenha a  
492 informação ressaltada pelo Cons. Subdefensor Público Geral, sugere que o  
493 requerimento seja apreciado. A Cons. Deliene Martins de Carvalho consignou que o  
494 pedido do colega deve ser, de fato, avaliado com cuidado. O Conselheiro Subdefensor  
495 Rafson Saraiva Ximenes reiterou o interesse em ter vista dos autos. No voto foram



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

496 mencionadas várias cidades que possuiriam atuação plena, todavia, não corresponde  
497 com a realidade. Em verdade só existem duas, Brumado e Amargosa. Em Alagoinhas  
498 não existe atuação plena, uma vez que a Defensora titular pediu exoneração do cargo.  
499 Preocupa-se com alguns propostas de não atuação no Júri no interior do Estado.  
500 Reforça que o momento não é adequado. Eunápolis e todas as cidades mencionadas  
501 no voto são exemplos de prestação de serviço de qualidade, inclusive, em função da  
502 distribuição realizada pela Res. 008/2015. No caso de Eunápolis o Defensor recebeu  
503 mais estagiários, analistas de Direito, servidores, inclusive dentro do Presídio, de modo  
504 a auxiliar as suas funções. Ao que parece, dentro da Defensoria, as eleições não  
505 terminam, e tudo continua sendo palco para uma política eleitoral. O Presidente do  
506 CS consignou que embora tenha enfrentado dificuldades, tem olvidado esforços para  
507 estruturar as Regionais, a exemplo da iniciativa em deflagrar concurso público e  
508 contratar, dentro da Lei, assistentes sociais e psicólogos. O Conselheiro Daniel Nicory  
509 do Prado consignou que em seu entendimento o CS poderia acolher, de forma  
510 provisória, o pedido. **Deliberação:** Prejudicado. Concedida vista ao Conselheiro  
511 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, em atenção ao quanto disposto  
512 no artigo 39, *caput*, do Regimento Interno do CS. **Item 08** - O que ocorrer. A Cons.  
513 Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que propõe uma moção de aplauso à  
514 Defensora Pública Kaliany Gonzaga pelo trabalho extrajudicial realizado em Vitória da  
515 Conquista concernente aos trabalhadores de reciclagem de resíduos. Inclusive, o  
516 projeto foi apresentado ao Prefeito da região, fato que demonstra a essencialidade da  
517 Defensoria Pública que vai além do trabalho ordinário. Consignou que parabeniza a  
518 Administração pelo apoio ao projeto. O Presidente do CS consignou que concede a  
519 moção, e estende às Defensoras Públicas da Especializada da Infância e do  
520 Adolescente, Gisele Aguiar e Laíssa Rocha, pelo recente reconhecimento do trabalho  
521 realizado nas creches de Salvador. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE  
522 encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E  
523 eu,  Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE, lavrei  
524 a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por  
525 todos.//

  
Clériston Cavalcante de Macêdo  
**Presidente do Conselho Superior**

  
Rafson Saraiva Ximenes  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira  
**Conselheira Conselheira Corregedora  
Geral**

Cynara Fernandes Rocha Gomes  
**Conselheira Titular**

Daniel Nicory do Prado  
**Conselheiro Titular**



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**Deliene Martins de Carvalho  
Conselheira Titular**

**Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
Conselheiro Titular**

*Marcelo dos Santos Rodrigues*  
**Marcelo dos Santos Rodrigues  
Conselheiro Titular**

**Rosane de Melo Assunção  
Conselheira Titular**

  
**João Carlos Gavazza Martins  
Presidente da ADEP/BA**